

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. Marcelo Ramos)

Suprime-se o Art. 5º e seus parágrafos da Medida Provisória 1.107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Desde sua criação o FGTS está focado na geração de empregos através da aplicação do recurso dos trabalhadores na execução de políticas públicas nas áreas de habitação popular, saneamento e infraestrutura. Estabelece-se um ciclo virtuoso: aplicam-se recursos que promovem o bem estar das famílias, geram-se empregos formais que retroalimentam o Fundo.

A proposta desta MP alterando a Lei 8.036/90 estabelece novo programa de aplicação dos recursos do FGTS sem a condicionante de gerar empregos formais. Pela primeira vez em seus mais de 50 anos o recurso aplicado não terá garantia de retorno. Este é um precedente inadmissível para um recurso privado que está sendo obrigado a ser aplicado em política pública.

A saída destes recursos sem garantia de retorno corrigido (sem definição de um custo de oportunidade e o estabelecimento de requisitos mínimos de rentabilidade) representará perda para os trabalhadores na medida em que, se permanecesse no regramento atual do Fundo, estariam aplicados em títulos garantindo resultado financeiro que anualmente é compartilhado pelos trabalhadores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228763179000>

CD/22876.31790-00

* C D 2 2 8 7 6 3 1 7 9 0 0 0 *

Os recursos do FGTS aplicados no FGM não têm garantia de retorno, portanto, impactarão negativamente a sustentabilidade do Fundo. A proposta da MP inova ao propor o uso de recurso privado para execução de política pública sabidamente com alta probabilidade de inadimplência, sem lhe conferir garantia de retorno em valores corrigidos. Esta condição de conflito é agravada quando se pretende aportes anuais para o FGM.

A proposta é contraditória ao estabelecer aplicação de recursos privados sem garantia de retorno ou de rendimento mínimo. E, ao mesmo tempo, assegurar ao banco público encarregado da gestão do FGM remuneração para administrá-lo para a execução de política pública. Os recursos de R\$3 bilhões repassados para o FGM terão um cronograma de desembolso com algum prazo o que permitirá ao administrador um ganho financeiro relevante.

Além disso, os Conselheiros membros da Sociedade Civil do CCFGTS indicarão anualmente um representante para atuar em nome do FGTS junto ao FGM, sem garantir paridade, o CCFGTS é composto por 12 representantes, sendo seis de órgãos Governamentais que detêm a Presidência e o voto de desempate. Neste contexto a única forma de ter um representante da Sociedade Civil no FGM é garantir a competência de sua indicação à própria Sociedade Civil.

O projeto prevê que o FGTS, fundo privado, irá fomentar o FGM, sem contrapartida da união (mesmo sendo uma política pública que desvirtua as áreas de atuação do fundo), mas há representante do CCFGTS no Fórum Nacional de Microcrédito (FNM), integrado somente por membros de governo, agentes repassadores públicos (que serão remunerados pela operação) e privados (sem direito a voto).

Sala de sessões, em de de 2022

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PSD/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228763179000>

CD/22876.31790-00



* C D 2 2 8 7 6 3 1 7 9 0 0 0 *